



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.

Emenda Aditiva nº

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 759/2016, um novo artigo com a seguinte redação:

“Art. ... Fica conferido ao INCRA o direito de preferência para aquisição de imóvel rural de até quatro módulos fiscais, que venha a ser colocada à venda por detentor do título definitivo de domínio de áreas oriundas de projetos de assentamento, do Programa Nacional de Crédito Fundiário, ou de regularização fundiária promovida pela União, com a finalidade de transferir tais áreas para beneficiários que preencham os critérios de seleção ao Programa Nacional de Reforma Agrária.”

Parágrafo único. O detentor do título deverá notificar ao INCRA a sua intenção de alienar o imóvel para que este se manifeste, em 30 dias, sobre seu interesse em compra-lo ou a transferi-lo para beneficiário que preencha os requisitos de seleção ao Programa Nacional de Reforma Agrária.”

Justificação

A proposta visa assegurar o exercício do Direito de Preempção ao INCRA, com o objetivo de conferir ao poder público a preferência na aquisição e transferência de imóveis rurais oriundos de projetos de assentamento, do PNCF e da regularização fundiária, como um instrumento de salvaguarda do patrimônio nacional; para impedir a





CONGRESSO NACIONAL

reconcentração fundiária; manter a configuração e destinação de tais áreas; garantir a sucessão rural e perenidade da agricultura família; proteger a produção de alimentos e a conservação ambiental.

Sala das sessões, em de de 2017.

Deputado HEITOR SCHUCH (PSB/RS)



CD/17447.22778-26